



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.649, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Veda a nomeação de bens e/ou logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do Município de Santa Luzia – MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouros e/ou bens públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo único. Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio, art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, crimes contra a liberdade sexual da mulher, art. 213 ao art. 216-A do Código Penal, exposição da intimidade sexual, art. 216-B do Código Penal, bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto, dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 20/10/23
NOME: Arla Rubia da
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO